



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 188/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 157/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº: 041/2019
AUTORA: VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
COAUTORES: JUAREZ FARIA BARBOSA
NERI DOMINGOS DE SOUZA

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA ORTOLANI, PELO FALECIMENTO DA SENHORA LUIZA MARIA ROSSI ORTOLANI.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Pesar nº 157/2019**, de autoria de Sua Excelência o Senhora Vereadora **IVANIR MARIA GNOATO VIANA** e coautoria dos Senhores Vereadores **JUAREZ FARIA BARBOSA** e **NERI DOMINGOS DE SOUZA**, que concede Moção de Pesar à família **ORTOLANI**, pelo falecimento da senhora **LUIZA MARIA ROSSI ORTOLANI**, ocorrido em data de 11 de outubro de 2019.

Em sua justificativa, às fls. 001, o autor expressa as razões de sua propositura, exaltando suas qualidades como cidadã e dedicação à família. De igual forma, lamenta pelo ocorrido e expressa suas condolências aos familiares do falecido.

Às fls. 003, apresenta sucinta Biografia da “*de cuius*”, evidenciando a sua trajetória de vida.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, que assim preconiza:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) **Moção de Pesar;** (grifei)
- b) **Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;**
- c) **Moção de Repúdio;**
- d) **Moção de Protesto;**
- e) **Moção de Congratulações;**
- f) **Moção de Apelo;**
- g) **Moção de Apoio.**

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Como se vê, a presente proposição não carece de maiores formalidades, além das mencionadas. Neste sentido, evidenciada a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Recomendo, assim, que seja o presente Processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de novembro de 2019.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico